

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADM.: Nº 010/2026

OBJETO: Construção de 20 Unidades Habitacionais (MCMV/FNHIS)

1. IDENTIFICAÇÃO E RESUMO DOS QUESTIONAMENTOS

Trata-se de impugnação interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT-MG). O impugnante questiona as cláusulas de qualificação técnica (itens 10.11.1 e 10.11.2) que exigem o registro da licitante e de seu responsável técnico especificamente no CREA ou CAU. Alega o CRT-MG que tais exigências restringem indevidamente a competitividade, uma vez que os Técnicos Industriais em Edificações possuiriam atribuições legais para a execução do objeto, conforme a Lei nº 13.639/2018 e resoluções do CFT.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DECISÃO (INDEFERIMENTO)

A Administração Municipal, após análise, decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, com base nos seguintes fundamentos:

- **Poder Discricionário e Segurança Técnica:** O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração estabelecer exigências de qualificação técnica para garantir a execução segura do contrato.
- **Limitações Atribucionais (Decreto nº 90.922/85):** Embora os técnicos em edificações possuam competências importantes, o art. 4º, §1º do Decreto nº 90.922/85 impõe limites quantitativos e qualitativos (como a restrição a projetos de até 80m²) que podem ser incompatíveis com a complexidade de um conjunto habitacional de 20 unidades, que exige infraestrutura integrada e responsabilidade civil de maior vulto.

- **Especialidade do Objeto:** O objeto não se limita a uma construção simples, mas envolve um complexo de 20 unidades habitacionais com cronograma físico-financeiro rigoroso vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV/FNHIS).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL

A exigência de profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) justifica-se pela complexidade técnica e gerencial da obra. A execução simultânea de 20 unidades habitacionais demanda conhecimentos avançados em:

- Cálculo estrutural e fundações para múltiplas unidades;
- Gestão de canteiro de obras de médio porte e logística de materiais;
- Responsabilidade técnica perante a Caixa Econômica Federal (ente financiador), que frequentemente exige o Acervo Técnico de profissionais de nível superior para a liberação de recursos do FNHIS. Portanto, a manutenção da exigência de registro no **CREA ou CAU** não visa a exclusão de classe, mas a garantia da **solidez e segurança da obra pública**, mitigando riscos de falhas estruturais ou atrasos que causariam prejuízo irreparável ao erário e aos beneficiários do programa habitacional.

4. ENCERRAMENTO E DECISÃO

Diante do exposto, e em estrito cumprimento aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, o Agente de Contratação do Município de Novorizonte-MG decide pelo **CONHECIMENTO** da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se o Edital em seus termos originais.

Fica mantida a data da sessão pública para o dia 13 de março de 2026, às 09h.

Ana Clara Santos Cardoso

Agente de Contratação